



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº48

PROCESSO 082/2021

INEXIGIBILIDADE 09/2021

**Objeto: CREDENCIAMENTO de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Município de São João do Manhuaçu, entidade de direito público, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, no Centro de São João do Manhuaçu/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 328/2021, torna público o presente edital de CREDENCIAMENTO de **serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do município de São João do Manhuaçu.

O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

### 1 – DO OBJETO

1.1 - O presente chamamento objetiva o credenciamento de pessoa jurídica prestadoras de serviços de saúde, aptas à **prestação de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** – conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

1.2 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO II - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;

ANEXO III - Proposta Comercial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001

ANEXO IV - Declaração de que não Emprega Menor

ANEXO V - Minuta do Contrato.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, conforme art. 28 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.

2.2 - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Empresas cuja atividade refira-se e seja compatível com o objeto licitado, e que possuam vínculo com profissional médico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina;
- b) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

## **3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, exigidos neste Edital, deverão ser entregues e protocolados a partir do dia **02 de agosto de 2021**, das **08h às 17h**, hermeticamente fechados, pelos proponentes, no **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, situado à Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate n.º 100, no Centro de São João do Manhuaçu/MG.**

**3.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 082/2021**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 09/2021**

**TIPO: CREDENCIAMENTO**

**Objeto: CREDENCIAMENTO de serviços médicos  
plantonistas para atendimento das necessidades da  
Secretaria Municipal de Saúde.**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001

## **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO Nº 082/2021**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 09/2021**

**TIPO: CREDENCIAMENTO**

**Objeto: CREDENCIAMENTO de serviços médicos  
plantonistas para atendimento das necessidades da  
Secretaria Municipal de Saúde**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

3.3 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

## **4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1 - O interessado deverá preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento, e apresentar, mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, os seguintes documentos:

### **a) Habilitação Jurídica**

- I) Carteira de Identidade, CPF e dos representantes legais;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- III) Certidão simplificada emitida pela junta comercial, emitida a no máximo noventa dias a contar da data de entrega da documentação.

### **b) Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- III - Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001

da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho); e,

## **c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, dispensando-se nos casos de Empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI.

## **d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I) Possuir profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

II) Possuir profissional devidamente vinculado à Empresa.

4.2 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias uteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **5 – DA PROPOSTA DE PREÇO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.

**5.2 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte: Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, fax e e-mail, se houver.**

5.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

## **6 – DO PREÇO**

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo II, deste Edital.

6.2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.05.01.10.301.0025.2.056.339039-ficha 639.**

6.3 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

## **7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001

## **8 – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO**

8.1 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, o credenciado se compromete a:

a) Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o trabalho;

b) Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência (Anexo II);

c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de São João do Manhuaçu. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

e) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

8.2 - O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

## **9 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

9.1 - Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu, dentro de seus critérios e de acordo com a necessidade, por ordem de credenciamento.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001

10.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

10.2 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

10.3 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamentos;

b) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;

c) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços;

d) Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

e) Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

h) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

i) Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.3 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

a) Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001

c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

e) Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Pagar as empresas credenciadas mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador.

11.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

11.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.5 - A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

## **12 – DAS PENALIDADES**

12.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

b) Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

c) Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa a CREDENCIADA;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nas alíneas do item anterior, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4 - As multas referidas nas alíneas “b” e “c”, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

## 13 – DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001

13.1 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

13.2 - A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, terá validade de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.5 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

14.6. - O Pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados, devidamente conferido e vistado pela equipe de fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da nota fiscal.

14.7 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001

motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2.

## **15 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

15.1 - Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

15.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato

São João do Manhuaçu - MG, 09 de julho de 2021.

**Rafaela Aparecida da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001

## ANEXO I

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

**Processo nº: 082/2021**

**Modalidade/ Inexigibilidade: 09/2021**

**Tipo: Credenciamento**

**Objeto: CREDENCIAMENTO de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

São João do Manhuaçu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001

## **ANEXO II - PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS**

**Processo nº: 082/2021**

**Modalidade/ Inexigibilidade: 09/2021**

**Tipo: Credenciamento**

**Objeto: CREDENCIAMENTO de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

<b>ITEM 01</b>	<b>SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTONISTA</b>	<b>VALOR</b>
	<b>NÚMERO DE PLANTÕES: 730</b>	<b>Unitário/plantão</b>
	a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde através de escala de plantão de 12 horas. b) Local de atendimento: Centro de Saúde Amado dos Santos c) Plantão de 12 horas conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde	<b>R\$ 1.538,33</b>

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, necessitam destes Serviços, objeto desta licitação, para Melhor Atendimento na área de Saúde à População de São João do Manhuaçu-MG, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de urgência e emergência.

## **3. ESPECIFICAÇÃO**

3.1 - Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, o contratado deverá prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001

## **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 - A contratada deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

5.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

## **6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu - MG, através de servidores credenciados, será responsável direto pela fiscalização do contrato.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 - A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) Credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

8.1 - Cabe ao contratado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.

São João do Manhuaçu - MG, 09 de julho de 2021.

**Rafaela Aparecida da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)

Processo nº: 082/2021

Modalidade/ Inexigibilidade: 09/2021

Tipo: Credenciamento

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Apresentamos a proposta para CREDENCIAMENTO de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme o(s) Item(ns) e preço(s), (citar o número do item, a descrição e o valor) estabelecidos no anexo II deste edital

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR
01	MÉDICOS	Unitário	Total

Local e data

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE  
Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**Processo nº: 082/2021**

**Modalidade/ Inexigibilidade: 09/2021**

**Tipo: Credenciamento**

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxx nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).**

xxxxxxxxxxx-xxx, xxx de xxxxxxx de \_\_\_\_\_.

---

Nome completo e Assinatura  
representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001

## ANEXO V

### MINUTA DO FUTURO CONTRATO

**Processo nº: 082/2021**

**Modalidade/ Inexigibilidade: 09/2021**

**Tipo: Credenciamento**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE São João do Manhuaçu, com sede nesta cidade à Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate nº 100 – Centro São João do Manhuaçu– MG, inscrita no CNPJ nº 66.232.521/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sérgio Lúcio Camilo, inscrito no CPF: 837.636.516-91, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.(a) ....., residente na Rua.....nº....., Bairro..... cidade de ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o Processo de CREDENCIAMENTO de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente CONTRATO, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA**

3.1 - São compromissos da CONTRATANTE:

- a) Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos serviços contratados;
- b) Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- c) Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
- d) Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

3.2 - São compromissos do CONTRATADO

- a) Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;
- b) Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 - VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ ..... (.....);

**4.2 - FORMA DE PAGAMENTO** - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento mensal ao CONTRATADO em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias. \_\_\_\_\_ .

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente a proposta apresentada, devidamente conferido e vistado pelo Secretário Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001

8.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Local e data

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_